

Sentidos e Sociedade: uma análise enunciativa em torno da designação “PLC 122/2006”¹

Débora Massmann

Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVAS), Pouso Alegre, Minas Gerais (MG), Brasil
deboramassmann@univas.edu.br

DOI: <http://dx.doi.org/10.21165/el.v45i1.738>

Resumo

Inserido na perspectiva da Semântica Histórica da Enunciação (GUIMARÃES, 2002), este trabalho reflete sobre o(s) modo(s) como o Projeto de Lei da Câmara Nº 122 de 2006, o PLC 122/2006, tem sido designado e (re)significado entre a cidadania e a resistência. Como objeto de estudo, selecionou-se um conjunto de textos que se posicionam a favor ou contra a aprovação do PLC 122. Neste processo de produção de sentidos, procedimentos enunciativos distintos vão reescrevendo e (re)significando o que já foi dito sobre o referido projeto de lei. Através da análise, observou-se como, a cada acontecimento de linguagem, as designações, a partir de seu funcionamento político e histórico, assumem novos sentidos. A análise apontou também para os movimentos da significação que conduzem a outros gestos e lugares de interpretação, conduzem a sentidos diferentes, atravessados por memórias de ontem e de hoje.

Palavras-chave: semântica; análise enunciativa; história; homofobia; PLC 122.

Meanings and Society: an enunciative analysis around the “PLC 122/2006” designation

Abstract

Inserted in the Historical Semantics of Enunciation perspective (GUIMARÃES, 2002), this paper reflects on the way(s) how the Bill of Chamber number n. 122 of the year 2006, called the PLC 122/2006, has been designated and (re)meant between citizenship and resistance. As the objective of the study, it was selected a group of texts that are for or against the approval of the PLC 122. In this process of meaning production, different enunciative procedures rewrite and re(mean) what has already been said about the mentioned bill. Through the analysis, it was observed how, at each historical language event, designations, from their political and historical operation, claim for other meanings. The analysis also pointed to the signification processes that lead to other gestures and places of interpretation and to different meanings, permeated by memories of the past and of today.

Keywords: semantics; enunciative procedures; history; homophobia; Bill of Chamber number 122.

Considerações iniciais

Com o objetivo de compreender e de historicizar o funcionamento de sentidos na e pela enunciação, a presente pesquisa volta-se para a investigação de discursos que

¹ Esta pesquisa contou com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

circulam em nossa sociedade em torno do Projeto de Lei da Câmara 122/2006. Trata-se, pois, de analisar, através de uma perspectiva enunciativa, processos de identificação, estigmatização e discriminação que instalam e afetam sujeitos e sentidos bem como políticas públicas implantadas na direção desses processos, seja para homologá-los, seja para inibi-los. Toma-se assim como objeto de estudo os discursos políticos, sociais (jornalísticos, históricos, midiáticos) e jurídicos que, direta ou indiretamente, colocam em funcionamento dizeres sobre o tema selecionado para esta pesquisa.

A reflexão proposta foi organizada num momento em que se observa um movimento político, social e jurídico que propõe o respeito às minorias e à diversidade nas suas mais distintas acepções. De fato, a efervescência dos debates sobre o tema tem contribuído para avanços importantes em relação ao modo de designar os sujeitos que potencialmente inscrevem-se como público alvo de políticas inclusivas. De acordo com Gil² (2011), a busca por outras formas de nomear os sujeitos marcados pelos aspectos da diferença, *o ser diferente*, “expressa uma disputa profunda e fundamental acerca das concepções que devem vigorar no atendimento a essas pessoas”. Assim, as diversas formas de nomear grupos minoritários podem fornecer pistas sobre quem são esses sujeitos, quais tratamentos políticos, jurídicos, sociais e educacionais devem ter e, principalmente, como eles são significados na e pela sociedade. Juntamente com a questão da designação, temos observado que querelas terminológicas e ações político-jurídicas, em torno das formas de designar e de assegurar o direito à parcela da população que não se insere naquilo que é normatizador, têm produzido polêmicas que, por sua vez, revelam discriminação em relação à heterogeneidade de nossa sociedade. Nota-se assim que, paralelamente ao advento de novas minorias e, sobretudo, de novas formas de dizer as minorias (historicamente constituídas) na sociedade do século XXI, busca-se deslocar esse “poder da Norma” através do qual as instituições de poder, como a escola, a família e o Estado, por exemplo, tentam estabelecer o *normal* como coerção social (FOUCAULT, 1987).

Ao longo da história, tratados e acordos distintos, promulgados por instituições internacionais, vem tentando proteger e assegurar o direito de sujeitos que compõem uma parcela da sociedade que não se inscreve, por razões diversas, naquilo que é tido como padrão, modelo, instituído historicamente³. Ao reconhecer a pluralidade de sujeitos portadores de direitos e de seus direitos específicos, estes tratados e acordos inscrevem as minorias como parte integrante e indivisível da plataforma universal dos Direitos Humanos. Desse modo, coloca-se em discussão a questão da ética da diversidade na implantação de políticas, de ações e de direitos inclusivos. Os movimentos internacionais e a rede de sentidos colocada em funcionamento a partir deles têm produzido ecos e provocado significativamente as políticas públicas brasileiras no que concerne, por exemplo, às questões de respeito à diversidade. Compreende-se assim que para pensar diversidade, é mister considerar a questão da cidadania.

Nesse sentido, na esteira dos avanços tecnológicos e de direitos humanos, a sociedade e suas instituições (Estado, escola, organizações, etc.) tem se empenhado para tentar diminuir as barreiras jurídicas, sociais e ideológicas e movimenta-se na direção da

² Publicado em *Gestão Escolar*, Edição 016, Out./Nov. 2011. Todos significa todos. <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/50-anos-lei-diretrizes-bases-educacao-brasil-ldb-647284.shtml>>. Acesso em: 12 mai. 2015.

³ Confira, por exemplo, documentos como Paz de Augsburg, Declaração dos Direitos do Homem, Carta de Paris e Alto Comissariado para as Minorias Nacionais.

tolerância. Pode-se dizer que, apesar das polêmicas e das resistências, nossa sociedade tem tentado promover a equidade: as diferenças têm sido amplamente discutidas e, em muitos casos, reconhecidas juridicamente. Podemos citar, por exemplo, o crime de racismo, a violência contra a mulher e o casamento gay que já possuem legislação específica em vários países do mundo, inclusive no Brasil. Já no que concerne à homofobia, por exemplo, questão que nos interessa neste estudo, apesar de ainda não possuir aparato jurídico legal, pelo menos no Brasil, observa-se que o tema já está sendo discutido pela sociedade e combatido através de campanhas de esclarecimentos e conscientização da diferença sexual.

Na esteira deste movimento, pouco a pouco, promove-se a queda dos preconceitos e a valorização de sujeitos da diferença, a saber, sujeitos de diferentes etnias, de diferentes orientações sexuais, de diferentes credos, culturas e outros. Desse modo, pensar a questão da homofobia, por exemplo, implica compreendê-la no âmbito da diversidade, isto é, relacionada ao sentido de pluralidade, globalização e multiplicidade. Nessa rede de significação, inserem-se também a questão da tolerância e da convivência com a diferença, pois conforme destaca Santos (2009, p. 13), “devemos lutar pela igualdade sempre que a diferença nos inferioriza, mas, devemos lutar pela diferença sempre que a igualdade nos descaracteriza”.

Considerando o exposto, dedicamo-nos, pois, a analisar as designações em torno do Projeto de Lei da Câmara Nº 122 de 2006, o chamado PLC 122/2006. De autoria da Deputada Iara Bernardi, o PLC-122 pretende redefinir os crimes resultantes de preconceito e de discriminação, a saber, discriminação de raça, gênero, social, sexual entre outras. No entanto, o ponto mais discutido e mais polêmico do projeto diz respeito justamente à criminalização da homofobia. Tramitando desde 2006, o projeto foi aprovado em diferentes instâncias legislativas e, em 2011, voltou a ser amplamente discutido pelos parlamentares, período este em que o texto encaminhava-se para a fase final de tramitação (fato que não se efetivou). A questão que o PLC 122/06 traz para discussão é uma questão polêmica que mobiliza amplamente a opinião pública. De acordo com o *site* do Senado, dentre as centenas de projetos de lei que receberam comentários favoráveis ou críticas, por meio do serviço “Alô Senado”, o PLC 122/06 ocupou a primeira posição em número de manifestações entre os anos de 2011 e 2012: no total, foram 309.320 comentários de cidadãos no ano de 2011; e em 2012, este número foi superior a 500 mil ligações telefônicas. Os números sugerem a complexidade do tema e o interesse do povo brasileiro em relação ao assunto. Em sua gênese, o projeto de lei em análise propunha criminalizar diferentes formas de preconceitos entre elas a homofobia. Assim, inserido no domínio dos estudos semânticos, mais precisamente naqueles da semântica histórica da enunciação (GUIMARÃES, 2002), analisamos aqui o modo como o PLC 122/2006 tem sido designado, significado e (re)significado entre a cidadania e a resistência.

Designação da lei: pressupostos teórico-metodológicos

Ao longo de mais de 10 anos de tramitação e de inúmeras reformulações, o PLC-122, aprovado na Câmara dos Deputados e ainda em discussão no Senado, agora sob nova configuração, se tornou conhecido inicialmente como o “Projeto da Homofobia”, designação que, segundo a relatora Senadora Fátima Cleide, se deu equivocadamente uma vez que o texto da lei apresenta apenas alguns artigos que explicitavam o combate à

discriminação homossexual. Ainda no âmbito político, jurídico e midiático, a partir de reformulações realizadas, o PLC 122 foi sendo reescrito e (re)significado a partir de outras designações, tais como, “lei anti-homofobia”, “lei de criminalização da homofobia” e “lei da mordaca gay”, entre outras. Essas novas formas de significar o nome da lei devem-se, por um lado, aos objetivos do PLC 122 que pretendem justamente “coibir a discriminação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero”⁴; e, por outro lado, ao modo como o projeto de lei vem sendo interpretado pela população e por determinados grupos civis e religiosos. Nas discussões parlamentares mais recentes sobre a proposta de lei, surge ainda uma campanha que propõe, justamente, nomear o Projeto de lei de forma oficial: a exemplo da lei “Maria da Penha”, o PLC 122, em sua nova configuração, pode vir a ser chamado de “Lei Alexandre Ivo”. Este gesto político e jurídico de nomear a lei coloca em funcionamento uma memória de sentidos sobre um, dentre muitos, crimes homofóbicos registrados no Brasil, o caso do menino Alexandre Ivo⁵. No entanto, a questão da memória de sentidos em torno das designações deste projeto de lei não se restringe a este gesto. Como mostram as análises, apresentadas a seguir, outras designações apontam para funcionamentos de sentidos que se inscrevem na história política do Brasil

Tomando as diferentes formas de designação do projeto de lei, selecionamos, pois, para esta reflexão um conjunto de recortes cujo objetivo é mostrar movimentos de sentidos em torno do PLC122. Para isso, utilizamo-nos dos pressupostos teóricos da Semântica Histórica da Enunciação, disciplina que, ao se fundamentar na posição estruturalista de estudos semânticos, sobretudo nos trabalhos de Benveniste e de Ducrot, e na posição de estudos materialistas da linguagem, principalmente naqueles desenvolvidos por Pêcheux e por Orlandi, constitui-se como um espaço teórico-metodológico importante para se refletir sobre o funcionamento do sentido. Espaço este em que a história possui um papel fundamental nos processos de significação, pois, para Guimarães, refletir enunciativamente sobre um texto é pensar seus processos de significação na história

[...] não é considerá-lo no momento e lugar em que se deu, mas é analisar como a memória do discurso, o interdiscurso, faz funcionar a língua em um presente. Em outras palavras, a análise da enunciação envolve um fora da situação, a memória do dizer e a língua. Deste modo a análise da enunciação não é ver como uma situação modifica sentidos da língua, mas como o exterior da enunciação constitui sentidos no acontecimento, ou melhor, como a memória interdiscursiva e a língua significam no presente do processo incessante da história dos sentidos. Como se vê, para mim, o acontecimento é o objeto específico a analisar e não uma circunstância que se acresce ou modifica o funcionamento da linguagem. (GUIMARÃES, s/d, p.3)⁶

De acordo com as palavras do autor, o sentido se produz sob a forma de um processo que se desenvolve continuamente, em uma espécie de espiral no qual os dizeres estão conectados, enunciativamente e historicamente, produzindo significação. Assim, entendemos que o sentido de uma palavra não existe em si mesmo (perspectiva estruturalista), isto é, não se constitui de modo individual, isolado e prévio. Para nós, o

⁴ PLC 122/06- versão atual

⁵ <<http://alexandre vivo.blogspot.com.br/search?updated-min=2010-01-01T00:00:00-08:00&updated-max=2011-01-01T00:00:00-08:00&max-results=9>>. Acesso em 13 set. 2015.

⁶ In *Série Escritos*. Disponível em

<<http://www.labeurb.unicamp.br/portal/pages/pdf/escritos/Escritos2.pdf>>. Acesso em 10 jun. 2014.

sentido das palavras é constituído pelas relações de determinação semântica que elas estabelecem entre si tanto no nível do enunciado quanto no nível do texto e entre textos diferentes também. Nessa perspectiva, o estudo do sentido da palavra não pode, de forma alguma, se limitar somente à análise do seu funcionamento no plano do enunciado: “este é parte da questão e não o seu lugar” (GUIMARÃES, 2002, p. 28). Isso quer dizer que as posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras são produzidas e (re)significadas também devem ser consideradas. Parece haver aí um histórico de sentidos, “embora não se considere de antemão nenhuma realidade a que as palavras reportam, há um real que a palavra significa. E as palavras têm a sua história de enunciação. Elas não estão em nenhum texto como um princípio sem qualquer passado” (GUIMARÃES, 2007, p. 81). Dito de outra forma, trata-se pois de compreender que a significação deve ser investigada a partir do estudo da enunciação, do acontecimento de linguagem (GUIMARÃES, 2002).

Concebendo a enunciação como um acontecimento de linguagem que se produz pelo funcionamento da língua, a perspectiva semântica na qual nos inserimos compreende a significação e sua relação com “o que acontece”⁷ como sendo construídas linguisticamente. Desse modo, o dizer é um acontecimento e a cada acontecimento as palavras podem assumir sentidos diversos. É, no acontecimento do dizer, que o sentido se constitui, pois a língua⁸ em funcionamento movimenta-se, transforma-se e significa de diferentes formas. Este processo de produção de sentidos mobiliza procedimentos enunciativos distintos que afetam, reescrevem, retomam e ressignificam aquilo que já foi dito.

Para representar o sentido das palavras, adotamos o conceito de Domínio Semântico de Determinação (DSD), proposto por Guimarães (2007). De acordo com o autor, os sentidos se constroem e se constituem pelas relações de determinação⁹ entre as palavras que resultam do modo como estas se relacionam, umas com as outras, não só ao longo do(s) enunciado(s), mas também do longo do texto e entre textos distintos. Assim, a partir do DSD, mostra-se como os sentidos são construídos enunciativamente. Em outras palavras, o DSD nos permite descrever as relações semânticas que as palavras estabelecem com outras no interior dos enunciados (e dos textos) em que aparecem. Através deste processo de análise, cujo núcleo é o DSD, é possível estudar dois procedimentos fundamentais à constituição de sentidos: a articulação e a reescrituração.

A reescrituração pode ser descrita como um procedimento, através do qual a enunciação retoma, rediz, ou melhor, reescreve o que já foi dito atribuindo-lhe novos sentidos, fazendo-o significar de outra maneira diferente de si. Enquanto a reescrituração diz respeito ao processo de construção de sentidos na unidade do texto, a articulação remete à análise das relações de sentido no interior do próprio enunciado.

⁷ De acordo com Guimarães (2007, p. 77), a expressão “aquilo que acontece” pode ser definida como a relação que a significação linguística estabelece “ao “se reportar a”, ao “se relacionar a”, ao “diz de” alguma coisa”.

⁸ Neste trabalho, a língua não é tomada “como uma estrutura, um sistema fechado, mas [sim] como um sistema de regularidades determinado historicamente e que é exposto ao real e aos falantes nos espaços de enunciação” (GUIMARÃES, 2007, p. 96).

⁹ A determinação é descrita por Guimarães (2007, p. 79) como “uma relação fundamental para o sentido das expressões linguísticas”. O autor esclarece ainda que, “semanticamente, é possível dizer que toda relação de predicação é, em certa medida, pelo menos, uma relação de determinação e vice-versa” (GUIMARÃES, 2007, p. 78).

Definida, portanto, como uma relação de contiguidade que é significada pela enunciação (GUIMARÃES, 2009), a articulação permite observar como o funcionamento dos elementos linguísticos pode afetar e modificar seus próprios sentidos, ressignificando-os e redizendo-os no interior de um mesmo enunciado. Do ponto de vista semântico, é possível dizer que, na articulação, o funcionamento dos elementos linguísticos se configura através de diferentes modos de significação, como, por exemplo, referência, predicação, determinação, pressuposição, argumentação e performatividade, entre outras.

É, portanto, tomando como bases estes pressupostos teórico-metodológicos que se estabelecerá a análise do *corpus* desta pesquisa.

Análise

Considerando que o *corpus* resulta “de uma construção do próprio analista” (ORLANDI, 2002, p. 63), sua seleção e sua organização constituem, de certa forma, a primeira etapa da análise. Nessa perspectiva, a etapa subsequente do trabalho com o *corpus* diz respeito ao recorte¹⁰ dos enunciados que constituirão as unidades de análise. Cada recorte constituirá um conjunto de enunciados analisados conforme o dispositivo teórico da Semântica Histórica da Enunciação, descrita como “uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 7). Desse modo, a fim de compreender os sentidos que são colocados em funcionamento através das designações em torno do PLC 122/2006, selecionou-se um conjunto de recortes, conforme o que se apresenta a seguir.

Como entrada às análises, selecionou-se o primeiro recorte a partir do discurso da Deputada Fátima Cleide, uma das relatoras do PLC 122¹¹. Neste enunciado, observa-se a descrição do projeto fundamentada em uma referência ao “Projeto de Lei nº 5.003, de 2001, na Câmara dos Deputados”, versão anterior do texto em análise que circulou naquele espaço institucional; além disso, verifica-se a atribuição de sua autoria, a saber, “de autoria da Deputada Federal Iara Bernardi”, bem como uma especificação de sentido que chama nossa atenção, pelo uso do advérbio “equivocadamente” em “A matéria em debate ficou conhecida, equivocadamente [sic] como Projeto da Homofobia”. Nota-se aqui diferentes informações que remetem às condições de produção¹² do PLC 122. Em outras palavras, a enunciação da Senadora Fátima Cleide dá a conhecer o processo de produção, de circulação e, sobretudo, de interpretação em torno do PLC 122. Há, nas palavras da Senadora, uma história de sentidos já que, como nos ensina Orlandi (2004, p. 11), “o dizer é aberto [...] não tem um começo verificável: o sentido está (sempre) em

¹⁰ A noção de recorte é tomada aqui como “uma unidade discursiva. Por unidade discursiva, entendemos fragmentos correlacionados de linguagem-e-situação. Assim um recorte é um fragmento da situação discursiva” (ORLANDI, 1984, p. 14).

¹¹ In <<http://www.plc122.com.br/wp-content/uploads/2011/06/PLC122-Vers%C3%A3o-atual-Apresentada-por-F%C3%A1tima-Cleide-tem-prioridade-nas-vota%C3%A7%C3%B5es.pdf>>. Acesso em 14 set. 2015.

¹² De acordo com Orlandi (2002), as condições de produção podem ser tomadas em um sentido estrito, isto é, o contexto imediato da enunciação, e em sentido amplo, o contexto sócio-histórico e ideológico. Neste último caso, não se trata apenas do contexto sócio-histórico, mas também do imaginário produzido pelas instituições, sobre o já-dito, sobre a memória de dizer. Essa memória do dizer que a autora vai chamar de interdiscurso, o exterior constitutivo do discurso. Trata-se pois da exterioridade responsável pelos sentidos que provêm de outro lugar e remete à história das enunciações.

curso”. Às palavras da autora podemos acrescentar que é, pois, no acontecimento de dizer que a significação se constrói e se historiciza, como se pode observar nos recortes selecionados para esta reflexão.

(01) O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2006 (Projeto de Lei nº 5.003, de 2001, na Câmara dos Deputados) é de autoria da Deputada Federal Iara Bernardi. [...] A matéria em debate ficou conhecida, equivocadamente [sic] como Projeto da Homofobia (senadora Fátima Cleide).

Tomando o recorte (01), observa-se que “Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122”, aparece, na sequência do enunciado, reescrito por “A matéria em debate” e, em seguida, por “Projeto da Homofobia”. Através destas reescrituras, verifica-se aqui um movimento de sentido que conduz a especificações em torno do nome do projeto, isto é, a cada vez que o “Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122” é reescrito, predica-se algo sobre ele, atribuem-se novos sentidos para o PLC 122, fazendo-o significar de outra maneira diferente de si. É a partir deste movimento de reescritura que podemos visualizar, através das paráfrases, o processo de produção de sentidos no âmbito deste enunciado:

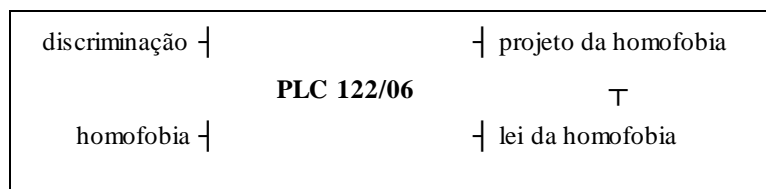
(01’) O PLC 122/06 é matéria de debate.

(01’’) O PLC 122/06 é o projeto da homofobia.

(01’’’) O PLC 122/06 é a lei da homofobia.

A partir deste desdobramento da significação, que se deu através das relações de predicação nas paráfrases acima, podemos representar o Domínio Semântico da Determinação tal como se propõe aqui abaixo:

DSD(1)



Observe-se aqui que “PLC 122/06” é determinado por “discriminação” e por “homofobia” e determina o sentido de “projeto da homofobia” e “lei da homofobia”, tal como indicam as reescrituras e as paráfrases destacadas anteriormente. Nota-se, neste recorte, que o nome “PLC 122” aparece reescrito por um movimento de especificação em “lei da homofobia”. A rede de sentidos representada, a partir deste primeiro recorte, já assinala a estreita relação entre PLC 122 e homofobia. Mas que sentidos esta forma de designar coloca efetivamente em funcionamento? Trata-se da lei a favor ou contra a homofobia?

Na busca por respostas a estes questionamentos, apresentamos a seguir o recorte (02). Nele, observa-se, pela reescritura de PLC 122, uma direção de sentidos que conduz, explicitamente, à criminalização da homofobia. Há aqui uma especificação que agrega outros, novos sentidos para PLC 122, a saber, “lei anti-homofobia”. Amplia-se assim a significação de PLC 122 para além do que havia sido significado no texto do qual retiramos o recorte (01), como se verifica abaixo:

(02) Projeto de lei anti-homofobia desagrada gays e evangélicos. O projeto de lei que criminaliza a homofobia (PLC 122/2006) volta à pauta do Senado nesta quinta-feira em meio a críticas tanto dos gays como dos evangélicos¹³.

A designação “projeto de lei anti-homofobia” aparece encabeçando o dizer sobre o “PLC 112” que é enunciado, mais adiante, através de um procedimento de especificação, a saber, “O projeto de lei que criminaliza a homofobia (PLC 122/2006)”. Este movimento enunciativo aponta para funcionamentos e deslizamentos de sentido em torno do PLC 122, como mostram as paráfrases a seguir:

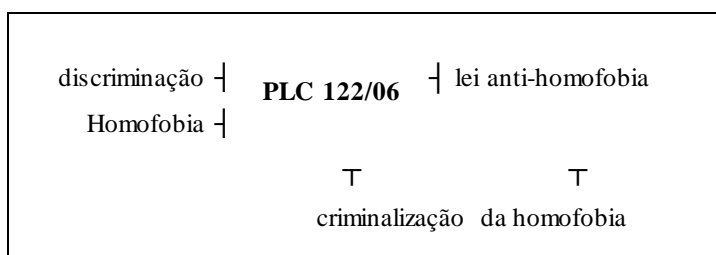
(02') Projeto de lei é contra a homofobia.

(02'') Projeto de lei anti-homofobia é o projeto que criminaliza a homofobia.

(02''') Projeto de lei anti-homofobia é o PLC122/06.

A partir destas paráfrases, podemos representar, no DSD(2), o modo como os sentidos se produzem neste enunciado: “discriminação”, “homofobia”, “lei anti-homofobia” estão aí determinando o sentido de “PLC 122/06” e, este, por sua vez, determina “criminalização da homofobia”.

DSD(2)



O modo como estamos desenvolvendo nossas análises, fundamentadas no procedimento enunciativo da reescrituração, pretende mostrar que textos distintos, produzidos em momentos também distintos, vão compondo a significação do PCL 122 e conduzindo a diferentes interpretações. Desse modo, estamos trabalhando na direção de construir uma rede de sentidos na história de enunciações sobre o mesmo tema. De acordo com Guimarães (2007, p. 87), a reescrituração funciona justamente como um mecanismo analítico que nos permite observar como se articula, se conectam

[...] pontos de um texto com outros do mesmo texto, e mesmo pontos de um texto com pontos de outros textos. [...] este processo, ao se dar, produz sentido na medida em que ao retomar alguma expressão faz que ela signifique de outro modo. [...] nosso interesse, então, não está no fato de que uma retomada se faz sobre algo que é o mesmo, mas ao contrário, ao se fazer, faz significar algo que não estava significado (GUIMARÃES, 2007, p. 87).

¹³ In <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/projeto-de-lei-anti-homofobia-desagrada-gays-e-evangelicos>>. Acesso em: 08 mai. 2015.

De fato, os recortes selecionados para esta reflexão conduzem à compreensão de que a designação de PLC 122 vai agregando sentidos pelo funcionamento político e histórico da enunciação. Este funcionamento político da significação nem sempre se conduz à mesma direção de sentidos. Isso acontece porque o acontecimento de linguagem é por essência um acontecimento político, isto é, está suscetível ao desentendimento, ao litígio na ordem do dizer, ou ainda, conforme propõe Guimarães (2002, p. 16), à contradição que instala a divisão de sentidos no centro do dizer.

Na esteira dessa reflexão, avançamos em nossa análise apresentando o recorte (03), retirado do *site* do Senado, em que novos elementos de significação aparecem articulados ao sentido de PLC 122.

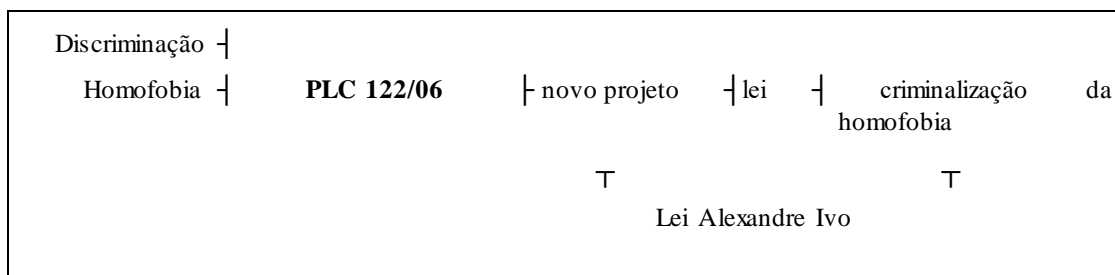
- (03) Novo projeto sobre criminalização da homofobia deve ser apresentado em agosto. A senadora Marta Suplicy (PT-SP) entregou, na terça-feira (12), para os integrantes da Frente Parlamentar Mista LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais), a minuta de um novo projeto de lei que trata da criminalização da homofobia no país. O texto vai substituir o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006, de autoria da ex-deputada Iara Bernardi, do qual Marta é relatora. [...]
Lei Alexandre Ivo
A exemplo da Lei Maria da Penha, a lei que será criada para combater a homofobia será batizada de Lei Alexandre Ivo¹⁴.

Aqui, é possível perceber a historicidade de sentidos em torno da designação em estudo. As reescrituras apontam para os deslizamentos de sentidos. Não se enunciam dizeres, como, por exemplo, “lei anti-homofobia”, tal como observado nos recortes anteriores. Entretanto, a “criminalização da homofobia” ainda apresenta-se em destaque nesta enunciação. “PLC 122” aparece não como entrada do enunciado, mas sim como reescritura de “Novo projeto sobre criminalização da homofobia” e “novo projeto de lei que trata da criminalização da homofobia”. Desse modo, somos levados a compreender que o “PLC 122” será substituído por um novo texto, um novo projeto, “O texto vai substituir o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006”. Conforme exposto neste recorte, a nova proposta de lei será designada diferentemente através da expressão “Lei Alexandre Ivo”. Além do funcionamento de uma história de enunciações em torno do PLC 122, o recorte em questão traz à baila uma memória de sentidos sobre crimes homofóbicos que se faz visível a partir dessas enunciações, como mostram as paráfrases abaixo:

- (03') Novo projeto é sobre criminalização da homofobia.
(03'') Novo projeto é lei de criminalização da homofobia.
(03''') Novo projeto é substituto do PLC 122/06.
(03''''') Novo projeto é a lei contra homofobia.
(03''''') Novo projeto é a Lei Alexandre Ivo.

As manobras de sentido nos permitem representar nova trama em torno do PLC 122 no DSD(3):

¹⁴ In: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2011/07/13/novo-projeto-sobre-criminalizacao-da-homofobia-deve-ser-apresentado-em-agosto>>. Acesso em: 08 mai. 2015.



Aqui, no lado esquerdo do DSD, observa-se que “discriminação” e “homofobia” determinam o sentido “PLC 122/06”. Já do lado direito do DSD, observa-se que “PLC 122/06” tem seu sentido determinado por “novo projeto”. Este, por sua vez, determina o sentido de “lei” e, conseqüentemente, de “criminalização da homofobia”. Verifica-se ainda que, na parte inferior do DSD, “novo projeto”, “lei” e “criminalização da homofobia” são determinados por “lei Alexandre Ivo”. Nessa rede de sentidos, a direção que se sustenta aponta para a homofobia como um crime, de acordo com os movimentos jurídicos e sociais que concernem à questão dos direitos humanos. No entanto, ao longo das enunciações sobre o PLC 122 investigadas neste estudo, é possível observar sentidos que se constroem em uma posição contrária, como se pode observar nos recortes (04) e (05):

- (04) Lei da mordaza gay será votada no dia da Imaculada Conceição. O Projeto de Lei 122 de 2006, conhecido como lei da mordaza gay foi desarquivado pela senadora Marta Suplicy (PT/SP) e será votado na Comissão de Direitos humanos do Senado nesta quinta-feira, 8, dia em que os católicos celebram a Imaculada Conceição de Maria¹⁵.
- (05) PLC-122: o Brasil rumo à ditadura homossexual¹⁶

Nestes dois enunciados, observa-se um movimento de sentidos contrário aos recortes anteriores. A direção argumentativa exposta aqui é outra e os enunciados colocam em funcionamento também outra memória de sentidos, que se ampara, de um lado no discurso religioso, “Lei da mordaza gay será votada no dia da Imaculada Conceição” e, de outro lado, que remete à história política recente do país, conforme se verifica nas paráfrases:

- (04’) O PLC-122 é a lei da mordaza gay
- (05’) O PLC-122 é a ditadura homossexual.

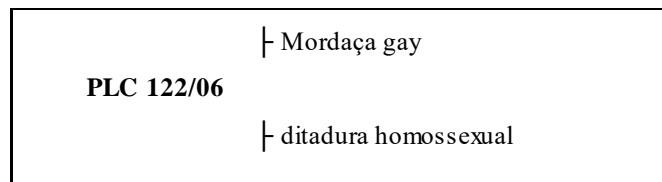
A questão que chama nossa atenção aqui é a designação que estabelece relação entre o PLC 122 e “lei da mordaza” e “ditadura homossexual”. A enunciação destes dizeres coloca em funcionamento, pela historicidade, a memória de sentidos do período da ditadura, onde a lei da mordaza, ao impor atos de censura, impedia a liberdade de expressão dos brasileiros. Este é o principal argumento de alguns grupos, principalmente religiosos, que são contrários à aprovação do projeto de lei. Para eles, o PLC 122 ou a Lei Alexandre Ivo, ao coibir agressões verbais, físicas e morais aos homossexuais, estaria,

¹⁵ In: <<http://blog.opovo.com.br/ancoradouro/pl-122-sera-votado-no-dia-da-imaculada-conceicao/>>. Acesso em: 10 mai. 2015.

¹⁶ In: <<http://www.midiasem mascara.org/artigos/movimento-revolucionario/7012-o-brasil-rumo-a-ditadura-homossexual.html>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

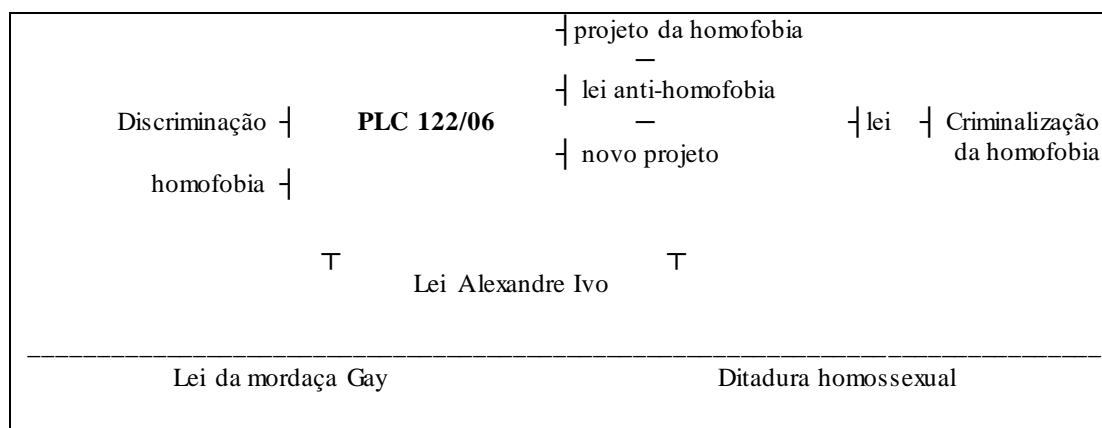
pois, instaurando uma versão ressignificada da lei da mordaza, e daí a designação, “lei da mordaza gay” ou ainda “ditadura homossexual”. Nessa perspectiva, para os grupos em questão, o PLC 122 seria inconstitucional uma vez que afetaria a liberdade de expressão do ser humano e a liberdade de manifestação religiosa do país. Trata-se do funcionamento político da enunciação que cria fraturas no centro do dizer e estabelece pontos de vista em litígio, em embate. Assim, no DSD(4), “PLC 122/06” é determinado por “mordaza gay” e “ditadura homossexual”.

DSD(4)



A partir deste conjunto de recortes descritos e analisados, podemos elencar diferentes designações em torno do “PLC 122” que, através de um procedimento de reescrituração em textos distintos, foi construindo sentidos, ressignificando na história, em função de espaços de enunciação distintos, designações em litígio, a saber, “PLC 122”, “lei da homofobia”, “lei anti-homofobia”, “lei de criminalização da homofobia”, “novo projeto de lei”, “lei Alexandre Ivo”, “lei da mordaza gay” e “lei da ditadura homossexual”. A fim de representar este conjunto de designações e a trama de sentidos que foi se produzindo em torno do PLC 122, apresentamos, a seguir, mais um DSD em que se pode visualizar a representação dessas relações de sentidos:

DSD(5)



Nesta representação, que sustenta as análises desenvolvidas ao longo deste estudo, verifica-se que, do lado esquerdo do DSD, tal como vinha sendo observado, “discriminação” e “homofobia” determinam o sentido “PLC 122/06”. Já do lado direito do DSD, observa-se que “PLC 122/06” determina o sentido de “projeto da homofobia”, “lei anti-homofobia” e “novo projeto” que entre si apresentam relações de sinonímias identificadas pelo símbolo (—). Este conjunto de designações, por sua vez, determina o sentido de “lei” e “criminalização da homofobia”. Verifica-se ainda que, na parte inferior do DSD, “PLC 122/06” e as demais relações de sentido descritas acima são determinadas pela designação “lei Alexandre Ivo”. Toda essa rede de significação que funciona na direção da criminalização da homofobia encontra-se ainda em posição antonímica em relação à “lei da mordaza gay” e “ditadura homossexual”.

Considerações finais

Conforme o exposto nesta reflexão, compreende-se que o movimento de designações em torno do PLC 122 mostra os movimentos históricos e políticos de sentidos que são produzidos em torno de uma questão ainda cara à sociedade brasileira. Questão esta que, atravessada pelo político, pela contradição do e no dizer, se constitui num movimento de fuga. Utilizamos aqui do termo cunhado por Orlandi (2004), para falar da fuga de sentidos no que concerne à criminalização da homofobia. Como vimos, nesta análise, os trajetos, os percursos, os movimentos camaleônicos da significação nos conduzem a outros gestos e lugares de interpretação, nos conduzem a sentidos diferentes, atravessados por memórias de ontem e de hoje. Neste percurso semântico, neste ir e vir de sentidos, o passado faz significar o presente e o futuro. Essa latência da temporalidade se traduz pela enunciação, no acontecimento de dizer, mas também pelo próprio gesto de interpretação, pelo gesto de leitura, pela busca de compreender a teia de significações, no acontecimento de linguagem, projetando sentidos que têm como ponto de partida certo recorte que se constitui do que é memorável. Como destaca Guimarães (2000), o acontecimento de dizer é a diferença na sua própria ordem: o acontecimento é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de convivialidade de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação. (GUIMARÃES, 2000, p.12)

Para onde os sentidos derivantes, deslizantes, fugidios desse projeto de lei nos levam afinal? Eles nos levam a perceber que a cada acontecimento enunciativo, as palavras, a partir de seu funcionamento político e histórico, podem assumir novos (outros) sentidos. Sentidos da diversidade, sentidos da cidadania... sentidos do fundamentalismo religioso... sentidos que sempre podem ser outros... sentidos de direitos humanos, pois de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

REFERÊNCIAS

- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 140 p.
- GIL, J. Todos significa todos. *Revista Escola: Gestão Escolar*, n. 16, p. 48-59, out./nov., 2011. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/50-anos-lei-diretrizes-bases-educacao-brasil-ldb-647284.shtml>>. Acesso em: 02 jul. 2012.
- GUIMARÃES, E. *Semântica do Acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002. 96 p.
- _____. Interpretar. Língua e Acontecimento. *Revista Brasileira de Letras*, UFSCar, v.1, n.1, 19-25.
- _____. *História da Semântica: Sujeito, Sentido e Gramática no Brasil*. Campinas: Pontes, 2004b. 160 p.
- _____. Domínio Semântico e Determinação. In: *A Palavra: Forma e Sentido*. Campinas: Pontes, 2007. p. 77-96.
- _____. *Análise de texto. Procedimentos, análises, ensino*. Campinas: Editora RG, 2011. 160 p.

_____. *Texto e Argumentação: um Estudo de Conjunções do Português*. 3. ed. Campinas: Pontes, 2008. 200 p.

_____. A enumeração, funcionamento enunciativo e sentido. In: *Cadernos de Estudo Linguísticos*. 51(1). Campinas: Editora da UNICAMP, 2009, p. 35-48.

_____. (s/d). Textualidade e enunciação. In: *Escritos 2*. Publicação do Laboratório de Estudos Urbanos. UNICAMP. 2002. Disponível em <<http://www.labeurb.unicamp.br/portal/pages/pdf/escritos/Escritos2.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2014.

ORLANDI, E. P. “Segmentar ou Recortar”. *Revista de Lingüística: questões e controvérsias*. Uberaba: Fiube, 1984. p. 9-26.

_____. *Análise de discurso. Princípios e procedimentos*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2002. 100 p.

_____. *Interpretação. Autoria, leitura e efeitos do trabalho com simbólico*. Campinas: Pontes, 2004. 156 p.

SANTOS, B. S. “Direitos humanos: o desafio da interculturalidade”. In: *Revista Direitos Humanos*. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009. p.10-18.

Recebido em: 05/10/2015

Aprovado em: 07/08/2016